

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1011/2022, de 03 de maio de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de **R\$ 1.362.868,75** (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.03 – Diretoria de Administração 04.122.0005.1.014 - Aquisição Veículos - Secretaria de Administração 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 982
08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0015.2.083 - Manutenção Piso Básico Fixo - CRAS 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições - FR 925
08.244.0016.6.089 - Manutenção Piso de Alta Complexidade I (SUAS) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 981R\$ 200.000,00
10.00 – Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento 10.01 – Divisão de Agricultura e Infraestrutura 20.606.0019.1.008 - Aquisição de Caminhões - Divisão de Agricultura 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 983
20.606.0019.1.013 - Pavimentação Rural 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - FR 984R\$ 747.209,00
TOTALR\$ 1.362.868,75
Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes de excesso/provável excesso de arrecadação do orçamento vigente, na forma do que preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:
Fonte nº - 925 – FEAS-Inc. Pessoa Defic. II - Delib. 012/18 - 235

TOTAL......R\$ 1.362.868,75



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei é parte integrante do anexo constante da Lei 1010/2022 ao qual se refere a 3ª revisão legal da proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual 2022/2025 oriundo da Lei 993/2021, e 3ª revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 994/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 03 de maio de 2022.

Antonio França Benjamim **Prefeito**